



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Referência: Processo Administrativo Nº 127/2021  
Assunto: Pregão Presencial nº 013/2021

Após analisar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza visando atender a demanda das secretarias municipais do Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, após certificar a inexistência de recurso, a Pregoeira, Raélia de Cássia Ferreira da Silva no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria 962/2021, de 26 de agosto de 2021, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, APROVO E ADJUDICO o objeto acima aos licitantes vencedores dos respectivos Itens:

SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 41.488.339/0001-66, vencedora dos Itens 01, 12, 17, 25, 33, 35, 52, 55, 56, 61, 77, 84, 100 e 101;

W. R. C. BEZERRA EPP, inscrita no CNPJ: 10.401351/0001-68, vencedora dos itens 02, 10, 14, 16, 21, 24, 27, 38, 48, 51, 53, 62, 63, 67, 80, 81, 85, 86, 92 e 98;

FM MEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 38.715.572/0001-20, vencedora dos itens 04, 05, 37, 50, 59, 66, 71, 83, 89 e 94;

GOLDEM COMERCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.161.466/0001-49, vencedora dos itens 03, 07, 08, 11, 13, 18, 22, 26, 28, 29, 34, 39, 42, 44, 46, 47, 57, 60, 65, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 87, 90, 95, 97 e 99;

TALC COMERCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ: 37.974.739/0001-04, vencedora dos itens 09, 32, 41, 43, 45, 54, 58, 91, 93, 102 e 103;

REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 26.689.426/0001-98, vencedora dos itens 06, 15, 19, 20, 31, 36, 40, 49, 64, 68, 69, 79, 82, 88 e 96;

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Itapecuru – Mirim/MA, neste ato representado pela Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.999/93 e ulteriores alterações.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapecuru - Mirim, Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2021.

*Raélia de Cássia Ferreira da Silva*  
Raélia de Cássia Ferreira da Silva  
Pregoeira Municipal  
Portaria 962/2021 de 26.08.2021